

Cartilha Simples Nacional



Projeto de extensão

APOIO AOS MICRO E PEQUENOS
EMPRESÁRIOS DO ENTORNO

1. Definições de Empresa de Pequeno Porte, Microempresa e Microempreendedor individual (MEI).

- **Empresa de Pequeno Porte (EPP):** A sociedade simples e empresária, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços que estão devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderão se enquadrar na modalidade de Empresa de Pequeno Porte, seguindo o critério de receita bruta, previsto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006, aduzindo que a EPP durante cada ano possua receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões.

- **Quantidade de Funcionários:** Contratação máxima de 20 a 99 funcionários no caso de segmento da indústria, e no segmento de comércio e serviços contratação máxima de 10 a 49 funcionários.

- **Regime tributário:** Pode ser optante do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

- **Microempresa (ME):** Consideram-se Microempresas as sociedades empresárias, simples e individuais de responsabilidade limitada devidamente registradas que faturem até R\$ 360.000,00 por ano, ou menos. Isso significa que existe uma média de R\$30 mil por mês que é permitida para que a empresa se enquadre como uma microempresa.

- **Quantidade de Funcionários:** Contratação máxima de até 19 funcionários no caso de segmento da indústria, e no segmento de comércio e serviços contratação máxima de até 9 funcionários.

- **Regime tributário:** Pode ser optante do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

- **Microempreendedor Individual (MEI):** É um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho. Sua tributação é regida pelo Simples Nacional. A atividade determina que o profissional tenha um rendimento fixo anual para se manter dentro da modalidade. De acordo com a Lei Complementar nº 155 de 2016, o novo limite de faturamento passou a ser de R\$81.000,00. Todo MEI tem obrigações específicas, como pagar o guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), emitir um relatório mensal das receitas, para simplificar o controle fiscal,

emitir notas fiscais de vendas e prestações de serviços para outras empresas e prestar informações do funcionário.

- **Quantidade de Funcionários:** Apenas um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

- **Regime tributário:** Optante do Simples Nacional.

2. Tributos - Simples Nacional

• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

- **Finalidade:** O ICMS é aquele que possui função predominantemente fiscal, incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, que visam negócios mercantil.

- **Contribuintes:** De acordo com a Lei Complementar nº 87/1996 serão sujeitos no ICMS: Sujeito ativo (aquele que realiza a tributação) o estado e o Sujeito passivo (aquele que é tributado) qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial,

operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços.

- **Período de apuração:** O ICMS terá o momento de apuração quando ocorrer a circulação de mercadorias do momento da produção até o momento do consumo final, a prestação de serviço de transporte interestadual, quando houver a prestações de serviços onerosas de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e a ampliação a qualquer natureza de comunicação.

- **Base de cálculo:** A base será aplicada sobre os valores das operações que compõem a mercadoria e serviço, e nos casos de fornecimento de materiais para a prestação de serviço a base compreende o valor da operação ou do preço das mercadorias utilizadas.

- **Alíquota base:** De acordo com a Lei Complementar nº 87/1996, a alíquota aplicável ao estado de São Paulo será de 12%, porém, em caso de operações internas, nas importações e nos serviços prestados no exterior, o Estado estabelecerá alíquotas fixas e básicas de 17% ou 18%.

- **Outras informações:**

- O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é aquele que possui função predominantemente fiscal, incide sobre a circulação de mercadorias e serviços, que visam negócio mercantil. Sendo que a incidência de ICMS em mercadorias, por exemplo, será com base em uma barra de chocolate, na qual só será permitida sua circulação por docerias e mercados, caso seu produtor quite seu crédito fiscal. Enquanto a incidência de ICMS em serviços, poderá ser analisada nos bares, no qual há incidência sobre os consumos realizados no local. Em suma, o ICMS é o imposto que dará garantia ao fornecedor / produto o direito de circulação de mercadoria e serviço.

- A incidência de ICMS em mercadorias, por exemplo, será com base em uma barra de chocolate, na qual só será permitida sua circulação por docerias e mercados, caso seu produtor quite seu crédito fiscal. Enquanto a incidência de ICMS em serviços, poderá ser analisada nos bares, no qual há incidência sobre os consumos realizados no local. Em suma, o ICMS é o imposto que dará garantia ao fornecedor / produto o direito de circulação de mercadoria e serviço.

- **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

- **Finalidade:** É uma contribuição criada com o intuito de apoiar financeiramente a seguridade social.

- **Contribuintes:** Conforme o Artigo 4º da Lei 7.689/88 os contribuintes são, as pessoas jurídicas domiciliadas no país e as que lhe são equiparadas pela legislação tributária.

- **Período de Apuração:** A CSLL tem período de apuração trimestral. Alternativamente, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que optarem pelo pagamento por estimativa, poderão ter período de apuração anual. É, portanto, apurada e paga com a mesma periodicidade que o imposto de renda.

- **Base de Cálculo:** A base de cálculo a ser utilizada, será conforme feita no imposto de renda da pessoa jurídica, ou seja, lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado.

A forma da base de cálculo escolhida para o imposto de renda, deverá ser igual para a CSLL, ou seja, não podem por exemplo, optar pelo imposto de renda por lucro real e a CSLL por lucro presumido. Tanto as bases de cálculo quanto as alíquotas estão previstas no artigo 57 da Lei n. 8981/95.

- **Alíquota Base:** Normalmente o valor da alíquota da CSLL para pessoas jurídicas é de 20%, porém as instituições financeiras estão sujeitas a alíquota de 15%, conforme o artigo 3º da Lei n. 7689/88.

- **Outras Informações:** O pagamento da CSLL é feito pela pessoa jurídica mediante utilização do documento de arrecadação de receitas federais (DARF), em qualquer agência bancária que integram a receita federal.

- **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):**

- **Finalidade:** O IRPJ, previsto no artigo 153, Inc. III da Constituição Federal é obrigatório para todas aquelas empresas que possuem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo. Tem como finalidade a redistribuição da receita acumulada para o financiamento de políticas públicas, ou seja, uma parte do lucro e faturamento da empresa será para a contribuição do governo e o valor arrecadado dos impostos, geralmente, será utilizado nas áreas da educação, saúde, Escola, entre outros programas do Governo Federal.

- **Contribuintes:** De acordo com o Decreto de nº 9.580 de novembro de 2018, aqueles que deverão contribuir com o IRPJ são as Pessoas Jurídicas e as Empresas Individuais.

- **Período de Apuração:** Existem 4 modelos para a apuração do IRPJ durante o ano, sendo elas a **Apuração Anual**; feita no dia 31 de dezembro do ano-calendário de recolhimento. **Apuração mensal**; exclusivo das empresas pertencentes ao Lucro Real, quando o contribuinte faz o pagamento mensal do tributo, a partir de um lucro estimado. **Apuração trimestral**; pode ser escolhida pelos contribuintes do Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, e as apurações ocorrem da seguinte forma: 1º Trimestre: 31 de março; 2º Trimestre: 30 de junho; 3º Trimestre: 30 de setembro; 4º Trimestre: 31 de dezembro. **Por evento**; caso a empresa passe por uma fusão, incorporação ou cisão, o imposto será apurado na data deste evento

- **Base de Cálculo:** Para a base de cálculo do IRPJ é considerado o regime tributário escolhido pela empresa e, sobre ele, são determinadas as alíquotas. Assim, de acordo com o determinado pela Receita Federal, a alíquota de IRPJ para empresas tributadas sob o regime Lucro Real, Lucro

Presumido e Lucro Arbitrado é de 15% sobre o lucro apurado em qualquer um desses regimes tributários.

- **Alíquota Base:** 15% sobre a parcela de presunção do lucro, mais 10% do que superar R\$ 60.000,00 de presunção no trimestre.

- **Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)**

- **Finalidade;** A Contribuição Previdenciária Patronal é uma das subcategorias das contribuições sociais (dos valores arrecadados para a seguridade social), ou melhor, é o valor devido pelo empregador ao Governo Federal para aplicação nos serviços vinculados a seguridade social.

- **Período de apuração:** é apurada anualmente e deve ser paga até o último mês de janeiro.

- **Contribuintes;** A Contribuição Patronal é realizada pelas empresas ou a entidades a ela equiparadas.

- **Base de cálculo** é remuneração total paga aos seus trabalhadores, autônomos ou dirigentes (pró-labore).

- **Alíquota Base:** conforme o art. 21 da lei 8212 (lei de custeio da seguridade social) tem por base tendo por base conforme descrito a folha de salário e por alíquota 20%.

- **Imposto Sobre Serviços (ISS)**

- **Finalidade:** Arrecadação com base nos serviços prestados pelas empresas em geral ou aos MEIs, para finalidade de desenvolvimento das políticas públicas nas mais diversas áreas. Trata-se de tributo não vinculado podendo o produto de sua arrecadação ser alocados por quaisquer áreas. Tem por fato gerador quaisquer serviços compreendidos na Lei Complementar nº 116, respeitados os contornos Constitucionais atrelados ao termo “serviço”

- **Contribuintes:** Empresas ou MEIs vinculadas ao ramo de prestação de serviços e, em alguns casos empresas tomadoras de serviço poderão ser consideradas responsáveis tributários conforme a lei municipal e o estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº116

- **Período de apuração:** Mensal.

- **Base de cálculo:** O preço do serviço ou em alguns casos o preço do serviço destacado o preço da matéria prima utilizada nos termos do artigo 7º da Lei complementar 116.

- **Alíquota base:** a alíquota base varia entre 2% à 5% (artigo 88 da ADCT) do preço do serviço dependendo do local onde esteja instalada a empresa.

-**Outras informações:** O ISS é um dos tributos que mais possui discussões a respeito de seu recolhimento sendo sempre objeto de multas realizadas pelo fisco frente ao contribuinte, mesmo nos casos onde o Contribuinte recolhe o imposto da forma devida. Isso tem gerado inúmeros problemas no poder Judiciário

- **Programa de Integração Social (PIS)**

- **Finalidade:** Financiar o pagamento do abono salarial, foi instituído para promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Na prática consiste em um programa de transferência de renda, o que possibilita a distribuição de renda.

- **Contribuinte:** Pessoas jurídicas, que apuram o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado.

- **Base de Cálculo:** É cobrado uma alíquota de 0,65% à 1,65% sobre o total das receitas, com exceção das

microempresas e empresas de pequeno porte que aderiram ao SIMPLES (tratamento tributável aplicado à micro e pequena empresa).

- **Período de apuração:** Os pagamentos devem ser efetuados até o 25º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exceto às entidades financeiras e equiparadas que devem pagar até o 20º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

- **Outras informações:** O dinheiro é recolhido pelas empresas e alocado no Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), onde parte deve ficar instalada no governo, e outra parte é permitido o saque como um abono salarial.

- **Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)**

- **Finalidade:** É uma contribuição federal que incide diretamente sobre a receita bruta lucrada pelas empresas públicas e privadas, devendo ser recolhida aos cofres públicos. O objetivo do Cofins é custear princípios básicos da seguridade social, ou seja, os valores arrecadados com o

tributo são investidos em programas nacionais de assistência social.

- **Contribuintes:** Todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e as pessoas físicas equiparadas às empresas, de acordo com a regulamentação do imposto de renda. Importante ressaltar que as empresas enquadradas na categoria Simples Nacional estão isentas do pagamento do Cofins, pois reúnem num só recolhimento uma série de impostos aplicados a estas. Também ficam desobrigadas do pagamento deste imposto as igrejas, sindicatos, partidos políticos, associações, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas no geral.

- **Período de apuração:** As empresas e PJs sujeitos a esse tributo devem providenciar o pagamento até o dia 25 de cada mês subsequente ao período a ser pago. Assim sendo, o período de apuração da contribuição do COFINS, tanto para empresas que considerem o lucro real ou o presumido é mensal.

- **Base de cálculo:** A aplicação do COFINS pode ser dividida em duas modalidades, que são o recolhimento cumulativo e o não cumulativo, utilizados como base de cálculo para a apuração da contribuição a ser realizada. O recolhimento

cumulativo é utilizado para empresas que escolheram como regime de tributação o lucro presumido. Já o lucro não cumulativo é aplicado para empresas que escolhem como regime de tributação o lucro real, ou seja, o lucro efetivo da empresa

- Alíquota base: A alíquota usada para a apuração do valor da contribuição assim como a base de cálculo são duas: a aplicada aos recolhimentos feitos por meio do lucro presumido é de 3%, enquanto a que incide sobre o lucro não cumulativo é de 7,6%, além dos 1,65% do PIS.

-Outras informações: Junto ao Cofins é cobrado também o PIS (programa de integração social), muito embora sejam confundidos como um tributo só, **se tratam de duas alíquotas (percentual com que um tributo incide sobre o valor de algo tributado) distintas.**

Com a reforma tributária, a contribuição sobre bens e serviços extinguirá o Pis/Cofins.

- **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**

- **Finalidade:** O IPI é o Imposto sobre Produtos Industrializados, ele incide nos produtos industrializados, nacionais e estrangeiros e tem por fato gerador duas hipóteses, sendo respectivamente a primeira na importação, e a segunda seria na operação interna e tem por finalidade principal a arrecadação de dinheiro para o cofre do tesouro nacional. Porém, o IPI pode ter uma função estratégica para movimentar a economia local.

- **Contribuintes:** Pessoa Física ou Jurídica realiza a previsão legal tributária, isto é, faz acontecer o fato que dará ensejo a sua tributação, aonde que este se divide em duas principais teses de ocorrência sendo elas nas importações com o desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira; e por último, com as Operações internas que é a saída de produto de estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

- **Período de Apuração:** O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, é mensal. Vale ressaltar que o período de apuração mensal não se aplica ao IPI incidente sobre produtos de procedência estrangeira, na importação.

- **Base de Cálculo:** A base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados será igual ao valor do produto que será posto à venda somado ao frete, seguro e outras despesas que sejam acessórias, isto é, despesas que agregam o valor do produto (juros, taxas e outras). É importante mencionar que descontos não são considerados na base de cálculo do IPI

- **Alíquota Base:** Após a base de cálculos prevista na citada na lei, o resultado deverá ser multiplicado pela Alíquota e posteriormente dividido por 100. Devemos enfatizar que a alíquota variante 0 a 30% sempre variando de produto para produto fazendo se assim necessária à verificação na tabela Tipi prevista no decreto. Este cálculo, será feito conforme equação abaixo:

Base de cálculo = (Valor do produto + Frete + Seguro + Outras Despesas Acessórias)

Valor do IPI = Base de cálculo * (Alíquota / 100)

3. Das situações em que uma empresa poderá ser excluída do Simples Nacional

Existem situações que são consideradas impeditivas para que uma empresa consiga adentrar no simples, sendo elas respectivamente:

- a. Limite de faturamento: Um dos fatores impeditivos é ultrapassar o limite de faturamento. Para permanecer no Simples Nacional, a empresa pode faturar somente até R \$4,8 milhões anuais (quatro milhões e oitocentos mil reais). E R \$400 mil mensais para aquelas que começaram no próprio ano.
- b. Atividades impeditivas: Não são todas as atividades que estão permitidas no Simples Nacional. Mas a cada ano, o governo abre mais o leque e vai permitindo a entrada de novos CNAEs (CNAE significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas).
- c. Sócio PJ: Uma empresa enquadrada no Simples Nacional não pode ter uma pessoa jurídica como sócia. Se for uma nova empresa, não poderá fazer essa opção. E se o quadro societário mudar com uma empresa enquadrada no Simples, será feita a exclusão do Simples Nacional. A empresa tributada no Simples também não poderá participar da sociedade de outra pessoa jurídica.

d. Empresa com dívidas: Para ser enquadrada no Simples, a empresa não pode estar em débito com o INSS nem com a Receita Federal. Se houver alguma dívida, a empresa que já está no Simples Nacional pode ser excluída também. O mais indicado é procurar o parcelamento dos débitos para poder fazer a solicitação de enquadramento no regime.

4. Comitê Gestor do Simples Nacional

- **Definição do Comitê Gestor do Simples Nacional:**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) segundo a Lei complementar 123 de 2006 possui a finalidade de gerir e normalizar os aspectos tributários referente ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sendo responsável por regulamentar todas as matérias relacionadas ao Simples Nacional, visto que suas decisões normativas devem ser expressas por meio de Resoluções que serão assinadas pelo Presidente do Comitê e publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

- **Composição do Comitê Gestor do Simples Nacional:**

O CGSN está vinculado ao Ministério da Fazenda e é composto por 4 membros que representam a Secretária Federal do Brasil, denominada União, 2 membros que representam os Estados e 2 membros que representam os Municípios. Os Cargos do Comitê são divididos da seguinte maneira:

- **Componentes Titulares:** São responsáveis por analisar e examinar as matérias que estejam em pauta nas reuniões através de votos ordinários, no qual todos possuem direito de voto; Solicitar às entidades responsáveis os documentos necessários para validar os tópicos discutidos frente às regras do Simples Nacional; apresentar as matérias referente ao funcionamento do Comitê; esclarecer os assuntos e deliberações do CGSN; se necessário, sugerir adiantamento de discussões que estejam em pauta; e por fim realizar um acompanhamento das ações que foram discutidas nas deliberações.

- **Presidente:** Cabe ao presidente convocar todos os integrantes do CGSN para as reuniões com no mínimo 5 úteis antes da data marcada, esclarecendo os tópicos que serão

abordados e disponibilizando os documentos que serão utilizados para que os componentes titulares possam se preparar para as decisões que deverão ser tomadas, além disso deve auxiliar nas implementações das ações decididas nas reuniões.

- **Suplentes:** Sua principal função é substituir os componentes titulares em caso de ausência.

- **Competências do Comitê Gestor do Simples Nacional:**

O CGSN é um órgão regulamentador que dita as regras e normas que todas as empresas devem seguir para pertencerem ao regime do Simples Nacional que estão presentes na Resolução CGSN nº 140, de 2018 como:

- Alíquotas e partilhas do Simples Nacional na indústria e comércio;
- Procedimentos da opção pelo regime;
- Sublimites de Receita Bruta;
- Tributos abrangentes;
- Resultado do pedido de formalização da opção pelo Simples Nacional;

- Vedações ao Ingresso;
- Base de Cálculo;
- Ultrapassagem de limite ou sublimite;
- Segregação de Receitas;
- Retenção na fonte e da Substituição Tributária;
- Imunidade;
- Isenção, redução ou valor fixo do ICMS ou ISS, benefícios e incentivos fiscais;
- Aplicativos de cálculo;
- Prazo de recolhimento;
- Parcelamentos dos débitos tributários apurados pelo Simples Nacional;
- Entre outras normas.

Além disso, deve estabelecer a forma que será enquadrada a pessoa jurídica na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, além de regulamentar o sistema de comunicação que deverá ser utilizado pelos optantes do Simples Nacional seguindo os princípios previstos no artigo 16, 1B, da Lei Complementar 123 de 2006.

- **Reuniões do Comitê Gestor do Simples Nacional:**

As reuniões podem acontecer de modo presencial ou virtual, sendo que deverá seguir as seguintes regras em caso de ser remoto:

- Pode ocorrer por meio telefônico ou correio eletrônico;
- Deverá ser realizado o registro das manifestações dos participantes;
- As propostas serão consideradas aprovadas, caso não ocorra manifestações contrárias ou haja aceitação por três quartos dos membros.

As reuniões são consideradas presenciais se os membros participam através de mecanismos de videoconferência ou outros meios tecnológicos que tenham a transmissão de sons e imagens em tempo real. Além disso, o Presidente pode convidar terceiros para participar das reuniões, desde que possam contribuir com os esclarecimentos das matérias.

As deliberações realizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional devem seguir as seguintes ordens:

- Verificar o quórum, no qual o mínimo de participantes é três quartos, incluindo o Presidente;
- Aprovação da ata da reunião anterior;

- Aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas;
- Análise das matérias sujeitas à votação.
- A inclusão de novas matérias em pauta somente será admitida após deliberação e votação das matérias objeto da reunião.

As deliberações do CGSN que não tenham caráter normativo serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

- Decisões, determinam procedimentos a serem adotados pela Secretaria-Executiva e pelos grupos técnicos;
- Recomendações, estabelecem orientações a serem seguidas pelas administrações representadas;
- Comunicados, informam as atividades e eventos relacionados ao CGSN;

- **Escritório Regional do Simples Nacional (CGSN):**

O CGSN pode instituir grupos técnicos e um escritório regional para a execução de suas atividades sendo que os seus membros serão servidores da Receita Federal do Brasil e servidores que representam as unidades Estaduais e Municipais, visto que o escritório regional pode realizar

orientação para as empresas optantes pelo Simples Nacional que estão geograficamente perto. Dessa maneira as suas principais atividades são:

- Realizar orientações às administrações tributárias para o desenvolvimento das tarefas vinculadas ao Simples Nacional da área delimitada pelo CGSN;
- Disponibilizar matérias de videoaulas com o intuito de capacitar os servidores e contribuintes;
- Obter controles estatísticos, elaborar e divulgar estudos incluindo os impactos no mercado de trabalho e de formalização empresarial;
- Acompanhar o desenvolvimento de novos sistemas e os já desenvolvidos relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), bem como participar das demais especificações e homologações do Simples Nacional;
- E outras atividades presentes na Portaria CGSN nº 13, de 20 de agosto de 2013.

• **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)**

– **Importância do CNAE e sua definição:** O CNAE serve para definir quais as operações ou atividades a

empresa irá realizar, é um código que atribui um conjunto de atividades desempenhadas pelo empresário. Todos os tipos de atividades econômicas possuem seu código na CNAE, desde empresas públicas ou privadas e até mesmo atividades sem fins lucrativos ou de pessoas físicas em atividades autônomas. O foco do CNAE é proporcionar melhorias na gestão tributária e conseguir controlar ações fraudulentas. Além disso, os registros no CNAE contribuem para o aperfeiçoamento na legislação tributária.

O enquadramento correto no CNAE é de extrema importância para aqueles empresário que visam a tributação através do simples nacional. Para que o empreendedor saiba se pode ou não seguir por esse regime, é necessário ter uma classificação da sua empresa (CNAE), feito isso deve consultar a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional no site da receita federal (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>). Ao abrir a resolução, acessando o anexo VI, poderá checar todos os códigos CNAE que **NÃO** podem optar pelo simples nacional.

Importante ressaltar que, como uma empresa pode se enquadrar em mais de um CNAE, caso ela exerça uma

atividade permitida para o enquadramento no Simples Nacional mas outra atividade não permitida esteja em seu contrato social, o impedimento permanece.

– Consequências do não obedecimento do CNAE: A escolha correta do CNAE acarreta na definição corretas dos impostos que devem ser pagos, no entanto, a escolha da CNAE incorreta com a intenção de menor tributação poderá causar transtornos para a empresa. Além do risco de pagar imposto indevidos, **a empresa poderá ser considerada irregular pelos órgãos reguladores, podendo acarretar no pagamento de multas.**

5. Base de cálculo do Simples Nacional e seus desdobramentos

O simples nacional é dividido em 5 anexos, e cada um possui 6 faixas Art. 18 LEI 123/2006.

- **Fórmula de cálculo:**

$$[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12.$$

RBT12: receita bruta acumulada nos últimos 12 meses;

Alíquota nominal: alíquota constantes nos anexos I e V;

Parcela a deduzir: valor a deduzir constantes nos anexos I e V;

- **Faturamento (descontos)**

Descontos incondicionais (comerciais): são descontos da receita; Ex: Vou comprar um notebook que o valor é de oitocentos reais, negocio com o vendedor e consigo o desconto de cem reais, e o mesmo informa esse desconto na nota fiscal;

Devoluções de vendas: são descontos da receita;

Para calcular o simples e utilizar a alíquota calculada na fórmula de cálculo, vamos utilizar a receita do mês e subtrair os descontos (incondicionais e vendas).

- **Anexos da Lei Complementar nº 123/2006:**

- Anexo I empresas voltadas ao comércio;

Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 (Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio			
	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (4)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

APOIO AOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO

- Anexo II compostas por fábricas/indústrias e empresas industriais;

Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006 (Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

APOIO AOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO

- Anexo III empresas que prestam serviço de instalação, reparos e manutenção; agências de viagens; e academias;

Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 (Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no artigo 18, § 5º-C da LC nº 123/2006			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

- Anexo IV empresas que oferecem serviços de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis e serviços advocatícios;

Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no artigo 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

APOIO AOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª Faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

- Anexo V empresas que prestam serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outras.

Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (Vigência: 01/01/2018)			
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no artigo 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: <https://www.valor.srv.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=833>

O anexo IV diferente de todos os outros o CPP não será calculado sobre o faturamento, pois não está incluso, ou seja, o INSS patronal será calculado sobre a folha de pagamento, como o lucro real e o lucro presumido, não se tornando interessante participar do anexo IV.

Referente ao anexo V podemos perceber que é referente a atividades de alto grau intelectual e que as alíquotas são muito maiores do que os demais anexos, por exemplo no anexo III começa com a alíquota de 6 % e a do anexo V começa com 15,5 % e com isso muitas vezes não compensa para empresa optar pelo simples nacional.

1ª Faixa

Observe na 1ª faixa de cada anexo, que empresas com receita bruta até 180.000,00 nos últimos 12 meses não tem um valor a deduzir, portanto a alíquota informada na faixa será aplicada diretamente, ou seja, a alíquota é fixa não é necessário aplicar a fórmula de cálculo. Já para as demais faixas temos que utilizar a fórmula de cálculo para definir a alíquota.

ICMS e ISS

Como podemos observar nos anexos acima na 6ª faixa o percentual de ICMS e ISS está zerado, pois é necessário que cada um seja recolhido de acordo com o seu estado Art. 13 LEI 123/2006.

Fator R

A redução de carga tributária através do fator r, muitas atividades regulamentadas que estavam no anexo VI que veio para o anexo V que começa com 15,5% de tributação, e foi criada uma possibilidade de reduzir a carga tributária, se a empresa tiver 28% relacionado ao seu faturamento com despesa de folha de pagamento, é permitido tributar no anexo III que começa com 6%, de acordo com o Art. 18 LEI 123/2006.

6. Os diferenciais de alíquotas e bases de cálculo no MEI

Para se enquadrar em um MEI, o negócio deve faturar no máximo R\$ 81 mil por ano.

Se você é cadastrado como MEI, você será isentado de tributos federais como o Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL. Porém, você terá que pagar uma taxa mensal que varia de acordo com o seu tipo de negócio e com os valores estabelecidos no ano em questão (varia conforme o salário mínimo), em 2020 os valores são: **Comércio ou indústria:** R\$45, **Prestação de serviço:** R\$49 e **Comércio e serviços:** R\$50.

Para os empreendedores que contratarem um funcionário, o valor a ser pago altera, as taxas são: encargo previdenciário de responsabilidade do empregador- 3%, do salário - e o MEI deverá conter também o FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Totalizando então 11% em cima do valor total da folha de pagamento.

A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

7. Formas de arrecadação e Repasse das verbas do simples nacional

O simples nacional traz como um de seus objetivos a simplificação e unificação dos impostos abarcados por ele. Essa centralização ocorre por meio de uma única guia de pagamento chamada DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que substitui as diversas outras guias com vencimentos diferentes, que as empresas que não fazem parte do simples nacional devem pagar.

Os impostos que fazem parte do simples nacional e que são pagos por meio da DAS são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Esta guia tem seu vencimento agendado para todo o dia 20 de cada mês, exceto quando o dia 20 se dar em feriados ou finais de semana, nesta ocasião a data de vencimento adotada será do próximo dia útil.

A arrecadação dos municípios com o simples nacional é feita em uma única guia, juntamente com outros tributos, automaticamente repassada ao Tesouro Municipal. Ela repassa 100% do valor recolhido a título de ISS no Simples Nacional. Para os estados são repassados o ICMS, toda a arrecadação deste tributo é repassada aos estados para que apliquem esses recursos nas áreas de maior necessidade da população.

● Levantamento das empresas vinculadas ao anexo

COMÉRCIO ⁽¹⁾					SERVIÇOS ^{(1) (2)}				
Principais classes CNAE	nº MPes	% no Distr.	% no Estado	QL ⁽⁴⁾	Principais divisões CNAE	nº MPes	% no Distr.	% no Estado	QL ⁽⁴⁾
1) Varejo do vestuário	882	15,9	10,3	1,5	1) Serviços de alimentação	1.134	14,2	18,6	0,8
2) Comércio de autopeças	252	4,5	5,9	0,8	2) Serviços de escritório e apoio administrativo	1.119	14,0	11,7	1,2
3) Manutenção e reparação de veículos	235	4,2	3,2	1,3	3) Serviços de tecnologia da informação	605	7,6	6,9	1,1
4) Livrarias, papelerias e bancas de jornal	199	3,6	2,7	1,3	4) Serviços de saúde	589	7,4	5,8	1,3
5) Varejo de equip. e suprimentos de informática	197	3,5	3,1	1,1	5) Consultoria em gestão empresarial	393	4,9	3,4	1,5
6) Varejo de materiais de construção	172	3,1	6,7	0,5	6) Arquitetura e engenharia	362	4,5	3,1	1,5
7) Varejo de artigos de óptica	171	3,1	1,2	2,5	7) Educação	353	4,4	4,4	1,0
8) Varejo de cosméticos e produtos de perfumaria	170	3,1	1,9	1,7	8) Atividades auxiliares do transporte	296	3,7	2,6	1,5
9) Varejo de móveis e artigos de iluminação	150	2,7	2,2	1,2	9) Serviços de informação (internet)	290	3,6	2,9	1,3
10) Padarias, varejo de laticínios e doces	148	2,7	3,0	0,9	10) Publicidade e pesquisa de mercado	281	3,5	2,1	1,7
Total	5.558	100,0	100,0		Total	7.973	100,0	100,0	

INDÚSTRIA ^{(1) (3)}				
Principais divisões CNAE	nº MPes	% no Distr.	% no Estado	QL ⁽⁴⁾
1) Construção	400	26,2	16,0	1,6
2) Serviços especializados para construção	187	12,2	14,3	0,9
3) Confeção de artigos do vestuário	139	9,1	13,4	0,7
4) Gráficas e reprodução de mídias gravadas	123	8,0	4,3	1,9
5) Artefatos de borracha e plástico	66	4,3	3,7	1,2
6) Fabricação de produtos de metal	64	4,2	7,2	0,6
7) Fabricação de produtos químicos	58	3,8	2,1	1,8
8) Fabricação de produtos alimentícios	53	3,5	5,1	0,7
9) Fabricação de máquinas e equipamentos	52	3,4	3,3	1,0
10) Manutenção e instal de máquinas e equip.	49	3,2	4,4	0,7
Total	1.528	100,0	100,0	

Processamento: Sebrae-SP/ Unidade Inteligência de Mercado/ Pesquisas Econômicas

USJT - Universidade São Judas Tadeu

Coordenadora do Campus Santo Amaro: Profa. Dra. Roseli dos Santos Martins

Professor do Grupo de Pesquisa

Prof. Ms. Rubens Ferreira Jr.

Discentes do Grupo de Pesquisa

Camila de Moraes Becerra

Guilherme Sala Silva

Gabriel Passos

Julia Aguiar Campos

Henrique Gonçalves Romano

Hysthefani Milleni Candido Lioterio

Larissa Coutinho Pereira

Isabella De Moraes Martins

Vitória Rita Fernandes da Silva

Cynthia Silva Pereira

Letícia Moreira Sales

Marcos Douglas Dos Santos Abranches

Maria Heloíne Silva Oliveira

Mariana Filgueira

Matheus Geanfrancisco Nucci

Pedro Henrique Peron Januario

Phelipi Vanderlind Santos

Luiz Guilherme Moreira Vasconcelos